

LEIS

LEI N° 7.180, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CARRINHO DE ROLIMÃ NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Carrinho de Rolimã, a ser comemorado no dia 12 de outubro, em alusão ao primeiro evento de Carrinho de Rolimã ocorrido no município de Varginha - MG.

Art. 2º Fica autorizada a realização de oficinas educativas para a confecção de carrinhos de rolimã e eventos para promover e resgatar a brincadeira no município de Varginha — MG.

Art. 3º O "Dia Municipal do Carrinho de Rolimã", passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Varginha — MG.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de novembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO
CARLA CORRÉA BERALDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MILTON TAVARES JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

LEI N° 7.182, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA COM INFORMAÇÕES SOBRE DESPESAS EM EVENTOS PROMOVIDOS, PATROCINADOS OU COM EMPREGO DE DINHEIRO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os eventos realizados no âmbito Municipal que tiverem sido promovidos, patrocinados, apoiados ou contarem com qualquer tipo de infraestrutura ou recursos financeiros municipais deverão manter, durante a sua realização, placa contendo as seguintes informações:

I. nome ou descrição do evento;

II. duração programada e local;

III. nome do órgão responsável;

IV. nome do promotor e respectivo CNPJ ou CPF;

V. quais os recursos fornecidos pela administração pública municipal.

§ 1º As placas deverão ter no mínimo 2m x 1m, sendo livre o material de confecção ou a forma de fixação, recaindo os custos sobre o promovente do evento.

§ 2º Os dizeres deverão ser grafados em fonte legível e de fácil visualização e o aviso deverá ser fixado na entrada do evento ou em local de fácil visualização da população.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, a serem aplicadas sucessivamente:

I. advertência;

II. multa.

Parágrafo único. O valor da multa estabelecido no inciso II do artigo 2º, será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 01 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CRISTIANO LIMA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

LEI N° 7.183, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO – SETINF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criada, na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Varginha, a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação – SETINF.

Art. 2º Fica incluído o inciso XIX, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 6.370, de 17 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 1º Integram a Estrutura Administrativa Municipal de Varginha, os seguintes órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:

(...) XIX - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO".

Art. 3º Fica incluído o CAPÍTULO XXI à Lei Municipal nº 6.370, de 17 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XXI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 36-A. Compete à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação:

I. Planejar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas à tecnologia da informação, inovação e comunicações, no âmbito da estrutura administrativa municipal;

II. Disseminar e incentivar o uso da tecnologia da informação como instrumento estratégico de melhoria do desempenho institucional;

III. Promover, organizar e administrar a tecnologia da informação para os serviços dos órgãos municipais, obedecendo sempre à necessidade do usuário, bem como manter sistema efetivo de articulação com os demais órgãos municipais, auxiliando-os na otimização das suas atividades;

IV. Supervisionar a execução dos projetos inerentes à tecnologia da informação, incluindo a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação;

V. Promover a adoção das boas práticas de governança da tecnologia da informação a serem adotadas pelo Município de Varginha, através de Instrução Normativa, implementação e administração da Política de Segurança da Informação do Município e do estabelecimento das normas de segurança da informação e dos recursos computacionais, observada a legislação;

VI. Propor ao Chefe do Poder Executivo políticas, normas, procedimentos ou instrumentos congêneres relativos à tecnologia da informação;

VII. Coordenar os projetos e os processos de desenvolvimento, aquisição e sustentação de sistemas de informação, na Prefeitura Municipal;

VIII. Promover a continuidade, disponibilidade, integração e evolução dos sistemas informatizados contratados;

IX. Instruir os processos de compra de equipamentos, periféricos, eletrônicos, telefones, acessórios e contratação de serviços de informática do Município;

X. Priorizar as demandas de tecnologia e organizar a utilização dos equipamentos, com vistas a atender as necessidades da Administração Pública;

XI. Acompanhar os custos relacionados com a tecnologia da informação, de forma que seu uso seja racional e eficaz;

XII. Acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelos fornecedores, bem com o atendimento aos usuários;

XIII. Estudar as possibilidades e conveniências de aplicação do processamento sistemático de informações, priorizando os sistemas que apresentarem viabilidade;

XIV. Buscar iniciativas e recursos de tecnologia da informação que tragam benefícios ao Município;

XV. Promover ações para o descarte correto de equipamentos, periféricos e eletrônicos;

XVI. Planejar e supervisionar a execução orçamentária das ações da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação;

XVII. Propor medidas que visem à garantia das condições necessárias ao trabalho na área de tecnologia da informação;

XVIII. Emitir pareceres sobre assuntos relacionados à área de tecnologia da informação e comunicações, quando requisitados pela Administração Municipal;

XIX. Promover atividades de prospecção tecnológica em busca de soluções que possam ser adotadas em benefício do Município;

XX. Propor a inovação e atualização dos sistemas de informação utilizados pelo Município de Varginha;

XXI. Propor políticas de atualização tecnológica para o parque de equipamentos de tecnologia da informação;

XXII. Desenvolver, contratar e implantar sistemas de informação voltados às atividades da Administração Pública como um todo;

XXIII. Propor a adoção de normas técnicas e procedimentos relativos à manutenção, instalação e configuração de software e hardware;

XXIV. Gerir os sistemas de informação próprios ou de terceiros e demais recursos de informática, bem como relativo à transmissão de dados, voz e imagem do Município de Varginha;

XXV. Estabelecer mecanismos de permissão de acesso a partir de pontos externos e internos;

XXVI. Desenvolver e aplicar normas técnicas e procedimentos relativos aos recursos de informática;

XXVII. Estabelecer política de treinamento para os servidores municipais, de modo a otimizar a relação destes com os equipamentos, softwares específicos (automação e produtividade) e outras ferramentas que os auxiliem na otimização das atividades de sua competência;

XXVIII. Promover a guarda da mídia de softwares e dados pertencentes ao Município de Varginha;

XXIX. Manter organizada e atualizada a biblioteca de mídia de softwares, bem como a promover a instalação de softwares nos equipamentos, não sendo admitida a instalação de produtos que não sejam originais e legalmente adquiridos, defendendo, assim, os direitos autorais (copyright) e demais leis reguladoras do uso e licença de softwares;

XXX. Desenvolver as políticas de segurança, propondo seu emprego para a Administração Municipal, utilizando sistemas de segurança, controle ou quaisquer outros mecanismos que julgar adequado, bem como realizar, quando necessária, a avaliação periódica do uso dos recursos de informática e redes do Município de Varginha;

XXXI. Estabelecer e regulamentar a política de segurança e de acesso às informações, por quaisquer das vias conhecidas, seja Internet, Intranet ou outro modelo, criando regras e procedimentos de utilização;

XXXII. Manter informações cadastrais, com os dados de todos os usuários autorizados, devendo zelar pela confidencialidade dos mesmos, sob pena de responsabilidades;

XXXIII. Controlar o acesso a salas/equipamentos sob responsabilidade da Secretaria Municipal